

Destino: IGARAPÉ MIRI (PA)

Período: 02 a 05/04/2009

Nº Diárias: 03½ (TRÊS E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RESUMO DA PORTARIA N.º 421/09-DGPC/OD/DA, DE 06/05/2009

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1.DPC – JOSE CASEMIRO B. DA SILVA JUNIOR

2.DPC – REINALDO MARQUES JUNIOR

3.IPC – EDSON LIMA ALVES

4.IPC – CERLIO MARTINS FERREIRA

5.IPC – WANDER JUNES FURTADO

6.IPC – LUCEY LIMA COSTA BARROS

Destino: MARABÁ (PA)

Período: 25 a 28/03/2009

Nº Diárias: 03½ (TRÊS E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA N.º 016 / 2009-DGPC/PAD. DE 29/04/09

CONSIDERANDO: os autos do Inquérito Policial nº 346/2009.000001-2/DCRIF, instaurado em 21/01/2009, contra os servidores ELIAS JORGE DE CARVALHO FRANCÊS – Delegado de Polícia Civil, ANTONIO VEIGA DA SILVA, EZEQUIAS DE MELO MOREIRA, JORGE AUGUSTO BELÉM MOREIRA, REGINALDO FRANCISCO CORREA CAMPOS, SALOMÃO MARTINS DA SILVA e WALDIR FARIAS GOMES – Investigadores de Polícia Civil e REGINALDO DA SILVA ALVES – Motorista Policial, por infringência ao Artigo 35 da Lei nº 11.343/2006 e artigos 316 e 317 do CPB, fato ocorrido no Município de Jacundá/PA., tendo como vítima o Estado;

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído aos servidores em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE: I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no artigo 91 da Lei Complementar nº. 022/94, figurando como acusados os servidores ELIAS JORGE DE CARVALHO FRANCÊS(Matricula 54188919/1) – Delegado de Polícia Civil, ANTONIO VEIGA DA SILVA(Matricula 54188761/2) , EZEQUIAS DE MELO MOREIRA(Matricula 5619467/1), JORGE AUGUSTO BELÉM MOREIRA(Matricula 61670/1), REGINALDO FRANCISCO CORREA CAMPOS(Matricula 3392171/2), SALOMÃO MARTINS DA SILVA(Matricula 5463050/1) e WALDIR FARIAS GOMES(Matricula 5176387/3) – Investigadores de Polícia Civil e REGINALDO DA SILVA ALVES – Motorista Policial, pela prática, em tese, da conduta acima descrita, que se comprovada constitui transgressão disciplinar ao art. 74,incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores;

II – Designar os servidores IVONE FERNANDES SHERRING, IZABEL PEREIRA GOMES e ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ – Delegados de Polícia Civil, para através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas no tópico anterior contra os servidores em questão, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios, e ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual.

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e Recursos Humanos, para que tomem as providências ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR / Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 075/ 2009-DGPC/PAD/DIVERSOS. DE 24/04/09

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 011/ 2009-DGPC/CPAD, de 24-04-2009, da lavra da DPC ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO - Presidente da Comissão, onde solicita a redesignação da comissão para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2008-DGPC/PAD, de 26-12-2008, publicada no Diário Oficial nº 31.331, de 06-01-2009, face às alegações da autoridade presidente quanto à necessidade de realização de diligências imprescindíveis à instrução do processo;

RESOLVE: I – REDESIGNAR A COMISSÃO, composta pelas servidoras ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO, IZABEL PEREIRA GOMES, Delegadas de Polícia Civil e MARINÊS DE JESUS LOPES SANTOS, Escrivã de Polícia Civil, respectivamente Presidente e Membros, para continuidade dos trabalhos apuratórios, visando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2008-DGPC/PAD, de 26-12-2008, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 06-05-2009;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR / Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 076 / 2009-DGPC/PAD/DIVERSOS DE 28/04/09.

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 007/2009-CPPAD, de 27-04-2009, da lavra da DPC ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO - Presidente da Comissão, onde solicita a prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 004/2009-DGPC/PAD, de 18-02-2009, publicada no Diário Oficial nº 31.368, de 02-03-2009;

R ESOLVE: I – Conceder 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 004/2009-DGPC/PAD, de 18-02-2009, conforme preceitu o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94, a contar de 01-05-2009;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR / Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 081/2009-DGPC/PAD/DIVERSOS DE 28/07/09

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2008-DGPC/PAD, de 04/01/2008, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas aos servidores GOLDEMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUZA – Delegado de Polícia Civil, SANDRO DIAS COSTA, ALEXANDRE MONTEIRO LOBATO – Investigadores de Polícia Civil e SOTER JESUS MESQUITA NASCIMENTO – Motorista Policial acusados, em tese, pela prática da transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos XIII, XXXIV e XXXV e XXXIX, todos da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que através das provas materiais e testemunhais, os servidores SANDRO DIAS COSTA, ALEXANDRE MONTEIRO LOBATO – Investigadores de Polícia Civil e SOTER JESUS MESQUITA NASCIMENTO – Motorista Policial, incorreram na transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos XIII, XXXIV e XXXV e XXXIX, todos da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores, entretanto, absolveu antecipadamente o servidor GOLDEMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUZA – Delegado de Polícia Civil, por falta de provas contra este nos autos;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 1539/2008-CONJUR da Consultoria Jurídica, que discordou do posicionamento adotado pela Comissão;

CONSIDERANDO a existência de circunstâncias atenuantes que militam a favor dos servidores;

RESOLVE: I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão aos servidores SANDRO DIAS COSTA, ALEXANDRE MONTEIRO LOBATO – Investigadores de Polícia Civil e SOTER JESUS MESQUITA NASCIMENTO – Motorista Policial, pela transgressão disciplinar prevista na Lei Complementar nº 022/94, qual deverá, com fundamento no art. 79 § 1º da Lei Complementar nº 022/94, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa;

II – ARQUIVAR os presentes autos em relação ao servidor GOLDEMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUZA – Delegado de Polícia Civil, por falta de provas;

III - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos, para que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR / Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA N.º 077 / 2009-DGPC/PAD/DIVERSOS DE 28/04/09.

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 009/2009-CPPAD, de 27-04-2009, da lavra do DPC ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ - Presidente da Comissão, onde solicita a prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 008/2009-DGPC/PAD, de 26-02-2009, publicada no Diário Oficial nº 31.375, de 11-03-2009;

RESOLVE: I – Conceder 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 008/2009-DGPC/PAD, de 26-02-2009, conforme preceitu o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94, a contar de 10-05-2009;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR / Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 078 /2009-DGPC/PAD/DIVERSO DE 28/04/09

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 158/2005-DGPC/PAD, de 27/12/2005, instaurado com objetivo de apurar fatos atribuídos aos servidores SEVERIATO IGSON SOUZA COELHO – Investigador de Polícia Civil e JOAQUIM FIRMINO DE FARIAS – Auxiliar de Unidade Policial, acusados em tese, pela prática de transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos XIII, XXV, XXXIV e XXXV, todos da Lei nº 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante em seu Relatório consignou que, sem analisar o mérito, entendeu que os servidores não podem ser responsabilizados administrativamente, em decorrência de ter-se operado nos presentes autos a Prescrição Intercorrente;

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica que por meio do Exame e Parecer nº 366/2005-CONJUR, concorda com as conclusões da Comissão, por entender que o processo ficou sem tramitação por mais de 05 anos sob a responsabilidade da Comissão, além de sucederem várias anulações sem previsão legal;

CONSIDERANDO ter sido constatado o instituto da Prescrição da pretensão punitiva do Estado no Processo Administrativo Disciplinar em questão, tendo em vista ter decorrido o prazo estabelecido no artigo 198, inciso I da Lei nº 5.810/94, aplicando-se ao caso o princípio da segurança jurídica;

RESOLVE: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94 e alterações posteriores, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 158/2005-DGPC/PAD, de 27/12/2005, instaurado com objetivo de apurar fatos atribuídos ao servidor SEVERIATO IGSON SOUZA COELHO – Investigador de Polícia Civil e ao ex-servidor JOAQUIM FIRMINO DE FARIAS – Auxiliar de Unidade Policial;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR / Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA N.º 079/2009-DGPC/PAD/DIVERSOS DE 28/04/09.

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 023/2007-DGPC/PAD, de 14.08.2007, que apurou o cometimento de transgressão disciplinar em desfavor dos servidores EUVANDRO FREITAS DE MELO e ROBERTO HAMILTON BARROS PALHETA, Investigadores de Polícia Civil, conduta que, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XXXIV e XXXIX, todos da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;